



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Secretário

Resolução SESP Nº 17, de 28 de dezembro de 2021.

O Secretário de Esportes do Estado de São Paulo,

Considerando a missão institucional da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo conforme prevista no Decreto 56.637, de 01-01-2011, alterado pelo Decreto 64.059, de 01-01-2019 e visto constituir no campo da Pasta a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas ao fomento e ao desenvolvimento do esporte da população paulista;

Considerando a obrigação de garantir os direitos sociais e o acesso à prática esportiva para a população das cidades paulistas, com uma tradicional ação da Secretaria de Esportes que contribui com a formação de jovens no cenário esportivo no âmbito estadual e nacional;

Considerando a necessidade de ampliar e manter o Programa Centros de Formação Esportiva, que busca promover a utilização de infraestrutura e equipamentos esportivos municipais, voltado a população em geral do estado de São Paulo, democratizar o acesso de jovens ao ensino e aprendizado das modalidades esportivas, estimulando a formação esportiva de jovens talentos por meio da prática orientada das modalidades formais do esporte;

Considerando a importância da prática esportiva, na melhoria do condicionamento de jovens atletas, observados todos os protocolos sanitários gerais e específicos para evitar o contágio do Corona Vírus;

Resolve:

Art. 1º - Instituir no PROGRAMA CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA, abertura de prazo, no período de **02 a 31 de janeiro de 2022**, para o cadastramento de proposta, a serem selecionadas com vistas a celebração de Convênio entre a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e as Prefeituras Municipais paulistas, interessadas em integrar o programa. O cadastramento dos gestores municipais e o suporte técnico do sistema aos municípios, deverá ser junto a PRODESP.

Art. 2º - A proposta do município deverá ser cadastrada na plataforma SpsemPapel – DEMANDAS, na Secretaria de Esportes, PORTIFÓLIO 428 - PROJETO ESPORTIVO - CENTRO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA.

Classif. documental

001.01.01.001



SESPRSJ202100011A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Secretário

Art. 3º - A proposta deverá cumprir o fluxo do cadastramento da demanda, com apresentação da motivação e justificativa em favor de determinada modalidade, as razões da implantação do núcleo, os impactos na comunidade esportiva, os resultados esperados possíveis de serem aferidos com investimento dos recursos estaduais.

Art. 4º - Ficará, exclusivamente, a critério da administração da Pasta, a decisão da viabilidade da aprovação da proposta, bem como, quanto ao atendimento das diversas regiões do Estado de São Paulo e o fomento estratégico das modalidades esportivas.

Art. 5º - Mediante o aceite da proposta, o município deverá proceder a inserção no sistema, de todos os documentos, do plano de trabalho, da reserva do local das atividades em ambiente esportivo adequado às especificações técnicas da modalidade.

Art. 6º - O núcleo deverá atender no mínimo 60 (sessenta) jovens, com idade sugerida entre 10 a 17 anos, a depender das especificidades da modalidade, com aulas e treinos no contra turno escolar, em regime parcial de atendimento, ou seja, sem alojamento dos atletas.

Art. 7º - A abrangência do projeto será municipal e/ou regional e a metodologia técnico-pedagógica, com o endereço do local do núcleo, grade horária demonstrando a frequência de aulas e treinos, de no mínimo 03 (três) vezes na semana.

Art. 8º - O prazo de vigência do projeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de convênio.

Art. 9º - A proposta técnica deverá ser composta por itens de despesa de consumo (elemento econômico 334030), e os itens de despesa de serviço (elemento econômico 334039).

Parágrafo único - A cobertura de despesa é parcial, visando garantir itens de caráter essencial e obrigatórios, ao bom funcionamento do núcleo, com despesas que guardem conexão com a ação a ser desenvolvida.

Art. 10º - A instrução do processo de cada convênio inclui a manifestação da área técnica de esportes e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes, bem como atender, ao disposto nos Decretos 52.479, de 14-12-2007 (CRMC) e a legislação estadual que regula a matéria.

Art. 11º - Ficam canceladas todas as demandas cadastradas anteriormente, no Programa Centro de Formação Esportiva, que deixaram de ser concluídas, por não terem sido empenhadas, tendo em vista o término do exercício financeiro de 2021.

Art. 12º - Será recebido o cadastramento de demandas para os Centros de Formação Esportiva, daqueles convênios em andamento, assinados em anos anteriores, cujos objetivos, metas e resultados tenham sido alcançados. A proposta deverá observar os parâmetros atuais para o programa.

Parágrafo único - O Município deverá comprovar em relatório, no ato da prestação de contas, os resultados obtidos nas competições em que participar.

Art. 13º - O valor da proposta será até R\$ 250.000,00, acrescidos do valor da contrapartida de recursos da municipalidade. Outras orientações; a instrução; a referência técnica; a dinâmica de funcionamento; as rubricas orçamentárias e os limites de valores estão disponíveis na aba do programa, no sítio eletrônico da Pasta: \< www.esportes.sp.gov.br\>.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Secretário

Art. 14º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESP nº 06/2021 de 25-2-2021.

São Paulo, 28 de dezembro de 2021.

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Secretário

